SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 11.970 de 16/11/2005.

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13107.04122042.133	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA PRIMEIRA REGIÃO FISCAL	FO	3.3.90.14	00	2.498
26101.06122042.198	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.1.90.12	00	3.940.000
TOTAL					3.942.498

ANULAÇÃO

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 11.970 de 16/11/2005.

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13107.04122042.133	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA PRIMEIRA REGIÃO FISCAL	FO	3.3.90.33	00	1.000
13107.04122042.133	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA PRIMEIRA REGIÃO FISCAL	FO	3.3.90.92	00	1.498
26101.06122042.198	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.1.90.03	00	3.940.000
TOTAL					3.942.498

P. P. 17380 e 17381

DECRETO Nº 11.971, DE 16 DE Novembro DE 2005

Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1°, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural estiagem (Codar: NE SES-12.401);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a estiagem é um período prolongado de baixa pluviosidade ou sua ausência, em que a perda de umidade do solo é superior a sua reposição;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio e agosto/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO que o quadro de estiagem no Estado do Piauí neste ano de 2005 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO ainda, o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas nos municípios de: Aroazes (63,21%); Bom Princípio do Piauí (84,98%); São João da Fronteira (82,48%);

CONSIDERANDO o parecer Técnico elaborado pelo Corpo de bombeiros Militar do Estado do Piauí/Diretoria de Defesa Civil, que constatou ***in loco*** a ocorrência do desastre, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 150/2005, de 31 de outubro de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, e por 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinqüenta) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	ARPAZES	019/2005	04-07-05	90
02	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	003/2005	11-10-05	120
03	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	005/2005	12-08-05	150

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 11.972, DE 16 DE Novembro DE 2005

Homologa decreto de prorrogação de situação de emergência no município de Lagoa do Sítio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1°, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no período chuvoso 2004/2005 em várias regiões do Estado do Piauí, provocando uma redução sustentada das reservas hídricas existentes, caracterizando o desastre natural "Seca" (Codar: NE SSC-12.402);

CONSIDERANDO o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais, causando elevados prejuízos à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que o baixo nível ainda existente nos reservatórios d'agua dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'agua para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações de assistências às populações castigadas pela seca;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, o disposto referente à prorrogação, constante no art. 1° do Decreto nº 11.787, datado de 30 de junho de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 152/2005, de 04 de novembro de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal GP nº 15/2005, de 10 de agosto de 2005, que prorrogou decreto de Situação de Emergência no Município de Lagoa do Sítio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 17382